



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**LEI Nº 772/02, DE 20 DE JUNHO DE 2002**

**Estrutura a Guarda Civil Municipal e dà outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Guarda Civil Municipal de Iguatu, órgão da Administração Direta do Município, tem como finalidades precípua a defesa e a preservação do bem público municipal.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento das finalidades referidas no caput deste artigo, os integrantes da Guarda Civil poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

**Art. 2º** - Compete a Guarda Civil de Iguatu:

I - Providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município;

II - Executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;

III - Manter a segurança pessoal do Prefeito;

IV - Auxiliar os órgãos de defesa civil existente no Município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência;

V - Desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os municípios.

**Art. 3º** - A Guarda Civil Municipal de Iguatu, terá a seguinte estrutura básica:

- a) Coordenador da Guarda Civil;
- b) Gerente de Núcleo da Guarda Civil



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**Art. 4º** - O Coordenador da Guarda Civil, portador de curso superior ou de fundamentados conhecimentos sobre ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O Coordenador da Guarda Civil, gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes as de titulares das *Assessorias Municipais*, sendo substituído, em caso de impedimento, pelo Gerente do Núcleo da Guarda, com a devida aquiescência do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador da Guarda Civil:

I - Elaborar, tomando providencias para o seu bom desenvolvimento, o Plano de Trabalho da Guarda Civil;

II - Tratar diretamente com o Prefeito Municipal, a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Civil;

III - Fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta lei.

**Art. 6º** - O Núcleo da Guarda Civil, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - São atribuições do Núcleo da Guarda Civil:

I - Responder pelo Coordenador em seus afastamentos e impedimentos legais;

II - Promover e elaboração das escalas de serviços, fiscalizando o seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao Coordenador;

III - Fiscalizar, sempre quando necessário, os postos de serviços, visando um maior controle das atividades desempenhadas;

IV - Executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Coordenador, inclusive à aplicação de sanções disciplinares aos integrantes da Guarda Civil, de acordo com as normas contidas no regulamento disciplinar.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**Art. 8º** - O ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Iguatu, para quaisquer de seus cargos de provimento efetivo, far-se-á através de concurso de provas e posterior aprovação em curso de formação profissional, a ser desenvolvido por seu Comando.

**Art. 9º** - Ficam criadas vagas de provimento efetivo que passam a integrar a estrutura da Guarda Civil Municipal, indicados no Anexo Único desta lei.

**Parágrafo Único** - Será concedida gratificação de risco de vida de 30% (trinta por cento) ao integrante da Guarda Civil Municipal no exercício pleno de sua função, na forma do anexo único desta lei.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da criação dos cargos desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria e eventualmente transferida do órgão extinto pelo art. 12, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

em 20 de junho de 2002.

  
**Francisco Edilmo Barros Costa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 772/02.**

<b>GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	
<b>QUADRO ATUAL</b>	<b>QUADRO AMPLIADO</b>
<b>56</b>	<b>70</b>

**Iguatu/CE, 20 de junho de 2002.**

  
**Francisco Edilmo Barros Costa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**